



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO PRPG Nº 087, DE 6 de JULHO DE 2022.

Dispõe sobre o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal da Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso das suas atribuições regimentais, em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da Universidade Federal de Lavras, aprovado pela Resolução CEPE Nº 175, de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que foi deliberado na continuação da 251ª reunião, em 29 de abril de 2022,

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal da Universidade Federal de Lavras, nos termos desta Resolução

CAPÍTULO I - OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O PPGEF, nos níveis de Mestrado e Doutorado, tem como principais objetivos a capacitação de profissionais para atuar como docente ou pesquisador na área de Ciências Florestais, e a geração de conhecimentos, tecnologias e novos produtos nas suas linhas de pesquisa (Anexo I).

CAPÍTULO II - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

SECÃO I - DA COORDENAÇÃO E DO CORPO DOCENTE

Art. 2º A coordenação e o PPGEF serão geridos por um Colegiado, conforme Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação e suas atribuições estão descritas no Regimento Interno da Escola de Ciências Agrárias de Lavras.

Art. 3º O corpo docente do PPGEF é constituído em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu**.

SECÃO II - DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 4º Para admissão ao PPGEF, o candidato deverá atender às exigências do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu**.

§ 1º Podem inscrever-se para a seleção portadores de comprovante de conclusão de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 5º O processo seletivo será de competência do Colegiado do PPGEF, podendo ser realizado semestralmente ou anualmente, a critério do Colegiado.

§ 1º A seleção para o mestrado e o doutorado será feita de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado do PPGEF, em resolução específica para este fim.

§ 2º O estudante estrangeiro poderá inscrever-se em regime de fluxo contínuo, por força de convênios ou outros acordos de cooperação internacional e por agências de fomento. A seleção para o mestrado e o doutorado será feita de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado do PPGEF, em resolução específica para este fim.

SECÃO III - DA MATRÍCULA

Art. 6º A matrícula inicial dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** (PPGSS) da UFLA será operacionalizada pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), nos prazos fixados no calendário acadêmico, observadas as disposições estabelecidas pelo CEPE, bem como a legislação educacional vigente, e em obediência ao Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

SECÃO IV - DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 7º A concessão de bolsas de estudo é atribuição do Colegiado do PPGEF, e seguirá normas específicas, estabelecidas em resolução própria, e em conformidade com o Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

SECÃO V – DOS PRAZOS DE CONCLUSÃO DOS CURSOS

Art. 8º Os prazos de conclusão dos cursos obedecerão ao Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

SECÃO VI – DO CURRÍCULO E DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 9º A estrutura curricular do Programa consta em resolução específica, abrangendo disciplinas de nivelamento, disciplinas obrigatórias, disciplinas da área de concentração e disciplinas de formação complementar.

Art. 10 O plano de trabalho deverá ser elaborado pelo discente sob a supervisão de seu orientador, em formulário próprio e em conformidade com o Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

§ 1º Em até 30 dias após a primeira matrícula, o discente deverá encaminhar o plano de estudo ao Colegiado do Programa.

§ 2º O plano de trabalho poderá ser mudado por proposta fundamentada do orientador, aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 11 No mestrado, o discente deverá integralizar um mínimo de 24 créditos em disciplinas e, no doutorado, um mínimo de 32 créditos.

Parágrafo Único. No mestrado, no mínimo 16 créditos deverão ser obtidos em disciplinas da área de concentração. No doutorado, no mínimo 20 créditos deverão ser obtidos em disciplinas da área de concentração.

Art. 12 Para efeito de integralização curricular, os discentes poderão aproveitar os créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação, mediante solicitação fundamentada do orientador, aprovação do Colegiado do Programa, e em conformidade com o Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

§ 1º Créditos obtidos em disciplinas do mestrado podem ser aproveitados para o doutorado, respeitando-se o limite de 50% dos créditos exigidos no doutorado.

Art. 13 As disciplinas de Seminários, obrigatórias aos discentes do mestrado e do doutorado, seguirão normas específicas do PPGEF.

Art. 14 A disciplina Pesquisa Orientada, obrigatória aos discentes do doutorado, seguirá normas específicas do PPGEF, estabelecidas em resolução própria, e em conformidade com o Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

Art. 15 A disciplina Língua Estrangeira, obrigatória aos discentes do mestrado e do doutorado, seguirá normas específicas do PPGEF, estabelecidas em resolução própria, e em conformidade com o Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

SECÃO VII - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 16 A avaliação do desempenho acadêmico dos discentes nas disciplinas será realizada de acordo com o Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

SECÃO VIII - DA PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS DE PESQUISA

Art. 17 Todo discente deverá submeter ao Colegiado do Programa um projeto de pesquisa para subsidiar o desenvolvimento de sua dissertação ou tese, em conformidade com o Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

§ 1º O projeto de pesquisa do discente de mestrado deverá ser submetido ao Colegiado do Programa até o final do segundo semestre letivo.

§ 2º O projeto de pesquisa do discente de doutorado seguirá normas específicas do PPGEF, estabelecidas em resolução própria.

SECÃO IX - DA ORIENTAÇÃO

Art. 18 A orientação do corpo discente será de responsabilidade de docentes da UFLA, credenciados pelo CEPE para a referida finalidade, e em conformidade com o Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

§ 1º A distribuição do número de orientados por orientador seguirá resolução própria do PPGEF.

§ 2º A critério do Colegiado do Programa, o credenciamento de docentes permanentes ou colaboradores de outras instituições de ensino, bem como de pesquisadores da UFLA ou de outras instituições, poderá ser solicitado ao CEPE.

§ 3º O orientador deverá sugerir ao Colegiado do Programa um comitê de orientação, em conformidade com normas específicas do PPGEF, estabelecidas em resolução própria.

SECÃO X – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 19 Todo discente deverá matricular-se na disciplina Exame de Qualificação.

§ 1º A disciplina Exame de Qualificação seguirá normas específicas do PPGEF, estabelecidas em resolução própria, e em conformidade com o Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

§ 2º A banca examinadora do exame de qualificação não poderá ter a mesma constituição do comitê orientador do discente, devendo ter a participação obrigatória de pelo menos um membro externo, vinculado a outras instituições de ensino e pesquisa ou a outro PPGSS da UFLA.

SECÃO XI – DAS DISSERTAÇÕES E TESES

Art. 20 Para obtenção dos títulos de mestre e de doutor, será exigida, respectivamente, a defesa de dissertação e de tese vinculada à uma linha de pesquisa do PPGEF, obedecendo ao disposto no Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

§ 1º A redação da dissertação e da tese deverá obedecer ao Manual de Normatização e estrutura de Trabalhos Acadêmicos: TCCs, Monografias, Dissertações e Teses, da Biblioteca Universitária da UFLA.

§ 2º A critério do Colegiado do Programa, com anuência do orientador do discente, a dissertação ou tese poderá ser redigida em português ou língua estrangeira.

§ 3º O discente regularmente matriculado que obtiver aprovação da dissertação ou tese, nos termos deste Regulamento, poderá contabilizar, respectivamente, para efeitos de integralização curricular, 2 (dois) e 4 (quatro) créditos, respectivamente.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 O PPGEF será regido pelo disposto por este regulamento, sem prejuízo de outras disposições institucionalizadas pelo Regimento Geral da UFLA, Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFLA, pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação **Stricto sensu** da UFLA, Regimento Interno da Escola de Ciências Agrárias (ESAL) e outras resoluções, portarias e atos administrativos expedidos pelos conselhos superiores.

Art. 22 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, dentro de sua competência, ou pelo Conselho da Pós-graduação, em grau de recurso.

Art. 23 Este Regulamento poderá ser alterado mediante decisão do Colegiado, seguida de homologação pela Conselho de Pós-Graduação da UFLA.

Art. 24 Revogar a regulamento interno do PPGEF de 2016, aprovado pela Resolução PRPG Nº 114, de 24 de outubro de 2016.

Art. 25 Os termos desta resolução foram aprovados na 251ª Reunião do Conselho da Pós-graduação, em 29 de abril de 2022.

Art. 26 Esta resolução entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

ANTONIO CHALFUN JUNIOR
Pró-reitor de Pós-graduação em exercício

ANEXO I - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA DO PROGRAMA

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO

Ciências Florestais

LINHAS DE PESQUISA

Ecologia florestal

Manejo florestal

Silvicultura e genética florestal